

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000817/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008519/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003239/2016-12
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.001560/2015-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

E

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênios e Cozinhas de Indústrias, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Piso normativo da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, vigente em 01/01/2015 será reajustado a contar de 01/01/2016 **com percentual de 10,5% (dez virgula cinco por cento)**, passando, a partir de **01/01/2016, para o valor de R\$ 996,71** (novecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - Para as empresas que possuem empregados contratados como ATENDENTE ESCOLAR fica ajustada a possibilidade da contratação, com o Sindicato Profissional, de acordo coletivo de trabalho visando estabelecer piso salarial diferenciado.

Parágrafo Segundo - Aos Aprendizes contratados nos moldes da Lei nº 10.097/2000 fica assegurado o salário de ingresso equivalente ao salário mínimo nacional em vigência, considerando o seu valor hora e seu valor dia correspondente, bem como, os benefícios de Seguro de Vida/indenização, Assistência Médica e Cesta básica, ou Vale Compra ou Cartão Alimentação conforme cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários da categoria profissional representada pelo Sindicato profissional conveniente ficam reajustados nas seguintes condições:

a) A contar de 1º de janeiro de 2016 os empregados que recebem até 02 Pisos, ou seja, R\$ 1.804,00 (hum mil oitocentos e quatro reais) vigentes em 01/2015 serão reajustados, a partir de 01/01/2016, em 10,5% (dez virgula cinco por cento),

b) para os empregados que recebem de 02 a 03 pisos, ou seja, de R\$ R\$ 1.804,01 (hum mil, oitocentos e quatro reais um centavo) até R\$ 2.706,00 (dois mil setecentos e seis reais) vigentes em 01/2015 - serão reajustados, a contar de 01/01/2016 em 8% (oito por cento);

c) para os empregados que recebem acima de 03 pisos, ou seja, R\$ 2.706,01 (dois mil setecentos e seis reais e um centavo) vigentes em 01/2015 serão reajustados, a contar de 01/01/2016, pelo valor fixo de R\$ 216,48 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), ou livre negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2015 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/ 12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2015, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, ou vale compra, ou cartão alimentação, **no valor mínimo de R\$ 176,80 (cento e setenta e seis reais e oitenta centavos)** para os

colaboradores. Limitando-se o desconto do empregado ao valor máximo de R\$ 1,00 (hum real).

Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo. Serão consideradas faltas justificadas aquelas previstas na legislação (artigo 473 da CLT), abonadas por atestado médico e na Convenção Coletiva de Trabalho. Por ocasião da admissão e demissão do empregado o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Composição da cesta básica:

01 Pct - 05 kg Arroz Parboilizado

02 Pct- 01 kg Feijão Preto Tipo 1

01 Pct- 01 kg Feijão Carioca Tipo 1

01 Pct- 03 kg Açúcar refinado

01 Pct - 500 gr Café

02 Lt - 900 ml Óleo de Soja

02 Pct- 600 gr Biscoito Sortido

02 Pct - 01 kg Farinha de Trigo

01 Pct - 01 kg Sal Refinado

01 Lt - 350 ml Extrato de Tomate

01 Pct - 01 kg Fubá

01 Pct - 500 gr Macarrão Espaguete

01 Pct- 500 gr Macarrão Parafuso

01 Pct - 400 gr Achocolatado

01 Cx. 400 gr Mistura para Bolo

01 lt Sardinha

01 lt Milho ou Seleta de legumes

01 Pct 500 gr de farinha de Mandioca

Parágrafo Primeiro **A cesta básica, ou vale compra, ou cartão alimentação deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês.**

Parágrafo Segundo As empresas se obrigam a enviar uma relação da composição da cesta básica ou do valor do vale mercado uma vez ao ano, no mês da data base, para o Sindicato suscitante, afim de que esse possa comprovar a equivalência.

Parágrafo Terceiro Havendo qualquer alteração quanto ao valor de mercado dos itens da cesta básica, ultrapassando assim o valor de **R\$ 176,80 (cento e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, será revista e alterada a composição da mesma, sendo encaminhada comunicação prévia ao Sindicato suscitante, informando da alteração para que haja acordo sobre os novos itens que irão compor a cesta a título de substituição.

Parágrafo Quarto **O empregado afastado por auxílio doença, acidente de trabalho, férias ou auxílio maternidade, terá direito a cesta básica limitado a 06 (seis) meses**, as quais deverão ser retiradas na sede da empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba uma contribuição, para a aplicação em serviço de assistência social do sindicato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos empregados representados pelo sindicato convenente, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais) nos meses de 01/2016 a 12/2016, exclusivamente, sem considerar o valor do 13º salário.

Parágrafo único: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as empresas representadas, obrigadas a recolher, para o Sindicato Patronal, a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior, tendo como teto de contribuição a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo Primeiro Os recolhimentos da taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dar-se-à nas seguintes datas: 10.03.2016, 10.06.2016, 10.09.2016 e 10.12.2016 mediante cobrança bancária por iniciativa do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação em Assembleia da categoria profissional em Ata assinada e registrada em Cartorio, que deverá ser encaminhada por copia as empresas representadas pelo sindicato Patronal ao seu efetivo atendimento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas da **Convenção Coletiva De Trabalho** ora aditada permanecem inalteradas e com vigência até 31/12/2016.

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA

MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente
SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA

ANEXOS

ANEXO IV - ATA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ATa com 11 folhas, divida em 4 anexos, sem anexar a lista de presença.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.